

AO EXPEDIENTE DO DIA  
24 de 03 de 2003  
21 de 03 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
Gab. Dep. Manoel Ludgério



**Projeto de Lei nº 65 / 2003**

Declara de Utilidade Pública a  
Associação Cristã Feminina de  
Campina Grande.

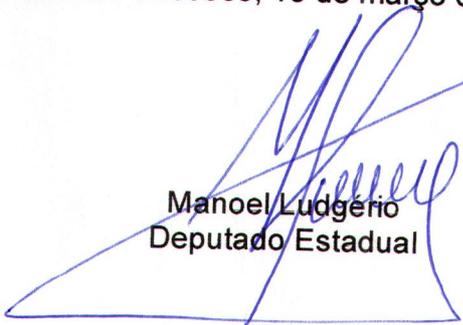
A Assembleia Legislativa Decreta:

**Art. 1º.** - Declarada de utilidade pública a Associação Cristã Feminina de Campina Grande com sede em Campina Grande

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as Disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003.

  
Manoel Ludgério  
Deputado Estadual



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 03/10/07  
 65103  
 [Signature]

CONTRATO  
 ECT/SRF  
 10549/2001

ASSOCIACAO CRISTA FEMININA DE CAMPINA GRANDE

RUA JOSE AMANCIO BARBOSA, 66 CASA  
 SAO JOSE

58107-600 CAMPINA GRANDE, PB

RL 5 3 4 8 6 3 1 8 0 BR



**AR**

**CNPJ**

CADASTRO NACIONAL  
 DA PESSOA JURÍDICA

00002361

REMETENTE  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
 SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 AV. PARNAMIRIM, 295  
 PARNAMIRIM  
 CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/> VISTO

DESTAQUE AQUI



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.126

De, 05 de Maio de 1995.

RECONHECE DE UTILIDADE  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

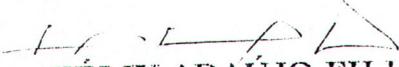
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA  
GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a  
seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a  
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
FÉLIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)



AUTÓGRAFO Nº. 033 / 95

PROJETO DE LEI Nº. 029/95

Nº. de Origem \_\_\_\_\_

**Ementa:** Reconhece de utilidade pública e dá  
outras providências.

ARTIGO 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ FEMININA desta cidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande  
de "Casa de Félix Araújo", em 27 de abril de 1995.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que  
foi aprovado em Plenário em sessão de dia 27  
/ 04 / 19 95.

Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de  
Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Em, 27 / abril / 19 95

Secretário - SAP

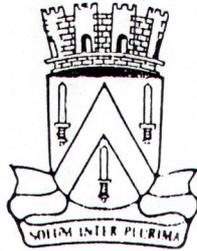
VISTO

Presidente

1º. Secretário

*[Handwritten signature]*

033



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Proj. de Lei  
n.º 029/95  
de  
Rômulo Gouveia

ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 029/95  
Em 21 de fevereiro de 1995  
Autor Ver. Rômulo Gouveia

Gráfica Vitória - Fone: 341-1971

EMENTA:

Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

(Associação Cristã Feminina)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA  
para dar parecer.  
S. S. Câmara Municipal 23 de 02 de 1995  
~~João José de Gouveia~~ Presidente  
Antonio Luiz Gouveia Secretário

Aprovado em sessão de 26 de Abril  
de 1995 em 1ª. votação.  
S. S. Câmara Municipal

~~João José de Gouveia~~ Presidente  
Antonio Luiz Gouveia Secretário

Aprovado em sessão de 27 de Abril  
de 1996 em 2ª. votação.  
S. S. Câmara Municipal

~~João José de Gouveia~~ Presidente  
Antonio Luiz Gouveia Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_ de \_\_\_



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE  
(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/93 de 27.04.93  
R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200  
Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA  
GRANDE

REFORMULADO COM BASE NO ESTATUTO PADRÃO DA ACF DO  
BRASIL



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95

R. José Amancio Barbosa, 66 – São José - Campina Grande – PB CEP 58101-200

Data da Fundação e Instalação – 27.02.73 Data da Filiação – 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



TÍTULO I - Da Associação e seus fins.....	01
TÍTULO II - Do Quadro Social.....	01
CAPÍTULO I - Da Constituição.....	01
CAPÍTULO II- Das Sócias.....	01
TÍTULO III - Da Organização.....	02
CAPÍTULO I - Da Assembléia Geral.....	02
CAPÍTULO II- Da Diretoria Plena.....	03
CAPÍTULO III- Da Diretoria Executiva.....	04
SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares.....	04
SEÇÃO II - Da Presidente.....	04
SEÇÃO III - Das Vice-Presidentes.....	05
SEÇÃO IV - Da 1ª Secretária.....	05
SEÇÃO V - Da 2ª Secretária.....	05
SEÇÃO VI - Da 1ª Tesoureira.....	05
SEÇÃO VII - Da 2ª Tesoureira.....	06
CAPÍTULO IV- Da Secretária Executiva.....	06
CAPÍTULO V - Das Comissões e Departamentos.....	06
SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares.....	06
SEÇÃO II - Da Comissão Ecumênica.....	07
SEÇÃO III - Da Comissão de Educação Acefista.....	07
SEÇÃO IV - Da Comissão de Estatuto.....	07
SEÇÃO V - Da Comissão de Finanças.....	07
SEÇÃO VI - Da Comissão Indicadora.....	08
SEÇÃO VII - Da Comissão de Promoção Humana.....	08
SEÇÃO VIII - Da Comissão de Sócias.....	08
CAPÍTULO VI - Da Junta Fiscal.....	08
TÍTULO IV - Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro.....	08
CAPÍTULO I - Do Patrimônio.....	08
CAPÍTULO II- Dos Recursos e Regime Financeiro.....	09
TÍTULO V - Das Eleições.....	09
TÍTULO VI - Do Vínculo com a ACF do Brasil.....	10
CAPÍTULO I - Da Convenção Nacional.....	10
CAPÍTULO II- Do Conselho Nacional.....	10
TÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	10



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE  
(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95  
R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200  
Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.527.927/0001-28



ASSOCIACAO CRISTA FEMININA DE CAMPINA GRANDE

TITULO  
DA ASSOCIACAO E SEUS FINS

- Art. 1º - A Associação Cristã Feminina de Campina Grande (ACF de Campina Grande) fundada em 27 de Fevereiro de 1973, com sede e foro em Campina Grande, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº029 de 1995, com prazo indeterminado de duração, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.
- Art. 2º - A ACF de Campina Grande tem por finalidade promover, através da mulher, o bem de todos os seres humanos, sem distinção de sexo, raça, cor, idade, nacionalidade, condição social, crença religiosa e política e qualquer outra forma de discriminação.
- PARAGRAFO UNICO - Para cumprir sua finalidade propõe-se a oferecer assistência nos setores de educação, saúde e bem estar, promovendo assim seu desenvolvimento físico, moral e intelectual.
- Art. 3º - Sua base fundamenta-se na fé em Deus Pai, Todo Poderoso, em Jesus Cristo, Seu Único Filho, nosso Salvador e no Espírito Santo.
- Art. 4º - A ACF de Campina Grande tem por emblema um triângulo equilátero azul apoiado sobre um dos ângulos e atravessado horizontalmente por uma faixa com sigla ACF.
- Art. 5º - A ACF de Campina Grande é filiada a Associação Cristã Feminina do Brasil (ACF do Brasil).

TITULO II  
DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I  
DA CONSTITUICAO

- Art. 6º - O quadro social da ACF de Campina Grande é constituído de sócias.

CAPITULO II  
DAS SOCIAS

- Art. 7º - A Admissão de sócias far-se-á mediante proposta assinada por uma sócia em pleno gozo de seus direitos, aprovada pela diretoria plena.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE  
(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95  
R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200  
Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



PARAGRAFO UNICO - As sócias menores de idade entram em pleno gozo dos direitos de sócia ao completarem 18 (dezoito) anos.

Art. 9º - Em caso de transferência de domicílio, a sócia será admitida na ACF afiliada mediante pedido da ACF de origem.

Art. 10º - São direitos das sócias:

- I - votar e ser votada;
- II - participar das atividades da ACF e assistir as Assembleias;
- III - solicitar esclarecimentos à Diretoria Plena quando seus atos e resoluções lhes pareçam desviar-se das disposições estatutárias;
- IV - apresentar sugestões para que a ACF possa ampliar seu campo de ação;
- V - propor a admissão de novas sócias.

PARAGRAFO UNICO - As sócias não respondem pelos encargos da Entidade.

Art. 11º - São deveres das sócias:

- I - cumprir o presente Estatuto;
- II - trabalhar pelo prestígio e desenvolvimento da ACF divulgando seus propósitos;
- III - pagar sua quota com pontualidade.

Art. 12º - As sócias que, por atos concretos, desabonem os princípios morais e éticos que regem a ACF de Campina Grande, são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão periódica de sua condição de sócia;
- III - afastamento definitivo.

PARAGRAFO UNICO - Nenhuma sanção será aplicada à sócia sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Plena sem que antes lhe tenha sido dada ampla oportunidade de defesa.

### TITULO III DA ORGANIZACAO

Art. 13º - A ACF de Campina Grande é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Plena;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões e Departamentos;
- VI - Junta Fiscal.

### CAPITULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACF de Campina Grande sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrariem as leis vigentes no País e as que determinam o



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95

R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200

Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



- Art. 15º - A Assembleia Geral compete:
- I - apreciar e aprovar a previsão orçamentária e os planos de atividades para o exercício seguinte;
  - II - aprovar a taxa de anuidade;
  - III - apreciar os relatórios financeiros e de atividade;
  - IV - discutir e aprovar emendas estatutárias a serem aprovadas pela Convenção Nacional;
  - V - eleger a Diretoria Plena, três membros da Comissão Indicadora e as Conventuais e suas suplentes que representarão a ACF de Campina Grande na Convenção Nacional;
  - VI - tratar de outros assuntos específicos de interesse da ACF.
- Art. 16º - As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- § 1º - A convocação para as Assembleias Gerais deverá ser feita pela Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por circular e edital afixado em lugar visível na sede da ACF, devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 2º - Não poderão votar, ainda que possam participar das discussões, membros da Diretoria Plena ou sócias, quando se tratar da apreciação de seus atos.
- Art. 17º - As sessões das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, no horário previsto, com presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de sócias quites e, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.
- Art. 18º - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á anualmente na 1ª quinzena do mês de março mediante convocação da Presidente da ACF de Campina Grande, para tratar dos incisos I, II, III e V do artigo 15º, dependendo a aprovação da matéria da maioria absoluta de votos.
- Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar dos incisos IV e VI do Art. 15º, por proposta da Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Plena, ou de 10% (dez) das sócias quites, deliberando com o voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) das sócias presentes.

## CAPITULO II DA DIRETORIA PLENA

- Art. 20º - A Diretoria Plena da ACF de Campina Grande será composta de, no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) sócias eleitas na forma estatutária, denominadas Diretoras.
- § 1º - O trabalho dos membros da Diretoria Plena é gratuito, não podendo receber remuneração.



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95

R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200

Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74 C.G.C 35.577.927/0001-28



- Indicadora e a Chefe das demais Comissões.
- Art. 21g - As Diretoras terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reelitas por igual período.
- & 1g - Após dois períodos de mandato será obrigatório o afastamento por um ano.
  - & 2g - É vedado a qualquer membro da Diretoria Plena permanecer no cargo por prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.
- Art. 22g - No caso de vacância do cargo de Diretora, a Diretoria Plena elegerá, ouvida a Comissão Indicadora, Diretora substituta para completar a gestão.
- Art. 23g - A Diretoria Plena reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, por convocação da Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Diretoras, deliberando por maioria de votos.
- Art. 24g - A Diretoria Plena compete:
- I - dirigir e administrar a ACF dentro das normas estatutárias e regimentais;
  - II - zelar e responder pelo patrimônio e recursos financeiros da ACF de Campina Grande;
  - III - autorizar qualquer contrato ou transação;
  - IV - elaborar, discutir e aprovar programas, planos de trabalho e orçamento anual;
  - V - eleger na primeira Reunião Ordinária:
    - a) os membros da Diretoria Executiva dentre os integrantes da Diretoria Plena;
    - b) 2 (duas) Conselheiras, 2(duas) Suplentes de Conselheiras e 2(dois) membros da Comissão Indicadora.
  - VI - eleger, quando necessário, os membros substitutos para a Diretoria Plena, observando o disposto no
  - VII - aprovar a admissão e demissão da Secretária Executiva;
  - VIII - convocar a Junta Fiscal;
  - IX - discutir e aprovar o Regimento Interno;
  - X - conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
  - XI - apresentar anualmente à Assembleia Geral, um relatório dos Trabalhos da ACF referente ao ano findo, com o balanço devidamente assinado pela Presidente, Tesoureira e Contador, e a proposta de programas e previsão orçamentária para o exercício seguinte;
  - XII - estudar e propor emendas estatutárias à Assembleia Geral.



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95

R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200

Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



Secretárias, 1ª e 2ª Tesoureiras.

Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos por dois anos, com direito à reeleição, por voto secreto e pessoal dentre os membros da Diretoria Plena e empossados na primeira Reunião Ordinária após as eleições.

Art. 27º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Plena será convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger a nova Presidente.

PARAGRAFO UNICO - Só poderão concorrer à vaga as Vice-Presidentes e a eleita assumirá imediatamente, permanecendo no cargo até completar a gestão.

Art. 28º - A Diretoria Executiva reunirá-se, a critério da Presidente, para tratar de assuntos específicos da ACF, não podendo, entretanto, revogar resoluções da Diretoria Plena, fazer gastos ou gravar o patrimônio sem sua prévia autorização.

PARAGRAFO UNICO - Os assuntos tratados nas reuniões serão levados ao conhecimento da Diretoria Plena e sujeitos a sua aprovação.

## SECAO II DA PRESIDENTE

Art. 29º - A Presidente da ACF de Campina Grande compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - convocar as Assembleias, a Diretoria Plena e a Diretoria Executiva para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Assembleias;
- IV - convocar uma das Vice-Presidentes para substituí-la em seu eventuais impedimentos;
- V - movimentar, juntamente com as Tesoureiras, contas em estabelecimentos de crédito, caixas e autarquias; assinar qualquer espécie de escritura pública; receber quantias que lhe forem devidas em bancos, repartições públicas federais, estaduais e municipais, doações, legados, subvenções ou auxílios que forem destinados à ACF de Campina Grande;
- VI - designar chefes de comissões;
- VII - representar a ACF ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente em suas relações com terceiros;
- VIII - desempenhar os demais deveres inerentes ao cargo;
- IX - votar nos escrutínios secretos e decidir as votações em casos de empate;
- X - dar conhecimento à Diretoria Plena de tudo o que acontece à ACF de Campina Grande.

Art. 30º - A Presidente poderá, em qualquer época e quando achar conveniente ao bom êxito dos trabalhos, substituir chefes de comissões, comunicando suas decisões à Diretoria Plena.



SEÇÃO III  
DAS VICE-PRESIDENTES

- Art. 31º - As Vice-Presidentes compete:
- I - auxiliar a Presidente, desempenhando função regular por ela determinada;
  - II - substituir a Presidente em seus eventuais impedimentos e, em caso de vacância do cargo, ocupá-lo até a data da posse da nova Presidente.

SEÇÃO IV  
DA 1ª SECRETARIA

- Art. 32º - A 1ª Secretária compete:
- I - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, registrando-as nos livros competentes;
  - II - redigir a correspondência que for solicitada pela Presidente.

SEÇÃO V  
DA 2ª SECRETARIA

- Art. 33º - A 2ª Secretária compete auxiliar a 1ª Secretária e substituí-la em seus eventuais impedimentos.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de vacância, assumir eretivamente o cargo da 1ª Secretaria.

SEÇÃO VI  
DA 1ª TESOUREIRA

- Art. 34º - A 1ª Tesoureira compete:
- I - fiscalizar o movimento financeiro;
  - II - zelar pela boa ordem da escrituração, conferindo e assinando os livros, de conformidade com o orçamento aprovado;
  - III - movimentar, juntamente com a Presidente, contas em qualquer estabelecimento de crédito e demais atribuições previstas no inciso V do Art. 29º;
  - IV - apresentar à Diretoria Plena o seu relatório mensal e à Assembleia Geral o balanço e previsão orçamentaria.

SEÇÃO VII  
DA 2ª TESOUREIRA

- Art. 35º - A 2ª Tesoureira compete auxiliar a 1ª Tesoureira e substituí-la em seus eventuais impedimentos.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de vacância, assumir eretivamente o cargo da 1ª Tesoureira.



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95

R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200

Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



## CAPITULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36º - A Secretaria Executiva é o órgão encarregado de executar os serviços administrativos relativos ao funcionamento da ACF de Campina Grande.

PARAGRAFO UNICO - Sua chefia será exercida por uma Secretária Executiva admitida pela Presidente, mediante aprovação da Diretoria Plena.

Art. 37º - A Secretária Executiva é membro nato da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e de todas as Comissões e Departamentos, sem direito a voto.

Art. 38º - A Secretária Executiva compete:

- I - assessorar a Presidente;
- II - colaborar com a Diretoria Plena, Comissões e Departamentos;
- III - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Plena;
- IV - coordenar e supervisionar o trabalho dos funcionários.

## CAPITULO V DAS COMISSOES E DEPARTAMENTOS

### SECAO I DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 39º - As atividades da ACF de Campina Grande serão executadas por Comissões Básicas, que são essenciais para sua afiliação à ACF do Brasil, Comissões Permanentes, Especiais e Departamentos tantos quantos forem necessários para desenvolver os trabalhos da entidade, criados a critério da Diretoria Plena.

Art. 40º - São Comissões Básicas:

- I - Comissão Ecumênica;
- II - Comissão de Educação Acefista;
- III - Comissão de Estatuto;
- IV - Comissão de Finanças;
- V - Comissão Indicadora;
- VI - Comissão de Promoção Humana;
- VII - Comissão de Sócias.

Art. 41º - A Chefia das Comissões e Departamentos caberá a uma Diretora que indicará a Sub-Chefe e demais membros que colaborarão na execução de seus trabalhos.

PARAGRAFO UNICO - A Presidente e a Secretária Executiva da ACF serão membros natos de todas as Comissões e Departamentos, sem direito a voto.

Art. 42º - Todas as Comissões e Departamentos reunir-se-ão mensalmente e sempre que necessário, devendo elaborar e apresentar à Diretoria Plena os planos de trabalho e à Comissão de Finanças a previsão orçamentária.

### SECAO II



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95  
R. José Amancio Barbosa, 66 – São José - Campina Grande – PB CEP 58101-200  
Data da Fundação e Instalação – 27.02.73 Data da Filiação – 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



## SECAO III DA COMISSAO DE EDUCACAO ACEFISTA

- Art. 44º - A Comissão de Educação Acefista compete:
- I - esclarecer, orientar e divulgar as finalidades da ACF de Campina Grande;
  - II - transmitir conhecimentos técnicos e de organização à Diretoria Plena, Comissões e Quadro Social;
  - III - incentivar o estudo do Estatuto da ACF do Brasil, do Estatuto e Regimento Interno da ACF afiliada.

## SECAO IV DA COMISSAO DE ESTATUTO

- Art. 45º - A Comissão de Estatuto compete:
- I - estudar os dispositivos estatutários e regimentos da ACF de Campina Grande;
  - II - receber sugestões e propor emendas quando necessárias;
  - III - elaborar o Regimento Interno, da ACF de Campina Grande de acordo com as normas do presente Estatuto, devendo enviar cópia a ACF do Brasil;
  - IV - fiscalizar o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno vigentes.

## SECAO V DA COMISSAO DE FINANÇAS

Art. 46º - A Comissão de Finanças será constituída pela 1ª e 2ª Tesoureiras e uma Vice-Presidente, podendo ser assistida, quando necessário, pelo Contador e outros membros da Diretoria Plena.

PARAGRAFO UNICO - A Chefia da Comissão de Finanças será exercida pela 1ª Tesoureira.

- Art. 47º - A Comissão de Finanças compete:
- I - tomar conhecimento do movimento financeiro da ACF de Campina Grande;
  - II - analisar e aprovar o balancete mensal e o balanço anual;
  - III - elaborar a previsão orçamentaria.

PARAGRAFO UNICO - Seus atos estarão sujeitos a aprovação da Diretoria Plena.

## SECAO VI DA COMISSAO INDICADORA

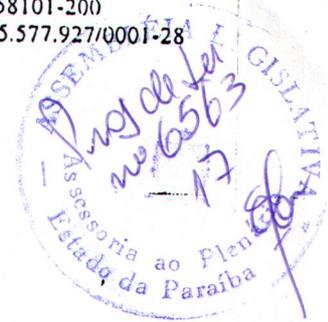
Art. 48º - A Comissão Indicadora será constituída de 3 (três) sócias eleitas em Assembleia Geral e 2 (duas) Diretoras eleitas pela Diretoria Plena.

PARAGRAFO UNICO - A Chefia e Sub-Chefia só poderão ser exercidas



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95  
R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200  
Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



- II - organizar a chapa que concorrerá às eleições para a Diretoria Plena, Comissão Indicadora, as Conventuais e suas suplentes;
- III - indicar, após as eleições, candidatas à Diretoria Executiva e ao Conselho Nacional;
- IV - indicar membros para compor a Junta Fiscal.

## SECAO VII DA COMISSAO DE PROMOCAO HUMANA

Art. 50g - A Comissão de Promoção Humana compete desenvolver programas de saúde, educação, cultura, lazer, assistência social que visem a promoção da mulher, da família e da comunidade, utilizando os recursos existentes na própria comunidade.

## SECAO VIII DA COMISSAO DE SOCIAS

Art. 51g - A Comissão de Sócios compete promover a integração das sócias e programar atividades de acordo com seus interesses.

## CAPITULO VI DA JUNTA FISCAL

Art. 52g - A Junta Fiscal será composta de até 5 (cinco) membros, de ambos os sexos, eleitos pela Diretoria Plena por 2 (dois) anos dentre candidatos apresentados pela Comissão Indicadora, com direito a reeleição por igual período.

PARAGRAFO UNICO - E imprescindível que um dos membros da Junta Fiscal seja Contador.

Art. 53g - A Junta Fiscal compete:

- I - examinar o balanço anual;
- II - atender convocação da Diretoria Plena quando necessário.

## TITULO IV DO PATRIMONIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

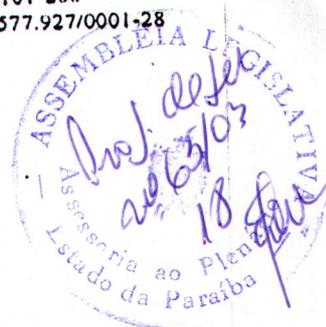
### CAPITULO I DO PATRIMONIO

Art. 54g - O Patrimônio da ACF de Campina Grande é constituído de bens móveis e imóveis, doações, legados, subvenções, rendas patrimoniais e outros bens.

Art. 55g - A ACF de Campina Grande só poderá adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar imóveis com o voto e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Di



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE  
(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95  
R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200  
Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



Art. 56g - Os bens móveis e equipamentos só poderão ser vendidos ou permutados com aprovação da Diretoria Plena.

## CAPITULO II

### DOS RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 57g - Os Recursos Financeiros da ACF de Campina Grande são proveniente de doações, contribuições das sócias, subvenções, rendas e prestação de serviço e rendas eventuais.

Art. 58g - A Receita da ACF de Campina Grande será aplicada na manutenção e ampliação de suas atividades e os saldos porventura existentes no final de cada exercício serão aplicados de acordo com as exigências legais.

PARÁGRAFO UNICO - Nenhuma dívida ou obrigação será contraída pela ACF de Campina Grande sem voto e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Plena.

Art. 59g - A Receita e a Despesa fixadas para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de uma previsão orçamentária elaborada pela Comissão de Finanças e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 60g - Os livros de contabilidade serão assinados mensalmente por Contador e o balanço apresentado a exame dos interessados em Assembleia Geral.

Art. 61g - O demonstrativo de despesa e receita deverá ser publicado em Diário Oficial ou Jornal local de grande circulação.

Art. 62g - O Balanço Geral deverá ser publicado de acordo com as exigências legais.

## TITULO V

### DAS ELEICOES

Art. 63g - As Eleições para membros da Diretoria Plena é de 3 (três) membros da Comissão Indicadora realizar-se-ão, anualmente, no mês de março, em Assembleia Geral Ordinária por sufrágio direto, pessoal e secreto das sócias quites.

Art. 64g - São requisitos para a candidatura:

- I - ser maior de idade;
- II - estar quites com a Tesouraria;
- III - estar enquadrada no Art. 8g do presente Estatuto;
- IV - ter cumprido o recesso obrigatório;
- V - não exercer cargo remunerado na ACF;
- VI - ter registrado sua candidatura 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.



# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95

R. José Amâncio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200

Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/C.G.C 35.577.927/0001-28



## TITULO VI DO VINCULO COM A ACF DO BRASIL

- Art. 65g - O conjunto das ACFs existentes no País constituem a Associação Cristã Feminina do Brasil.
- Art. 66g - A ACF de Campina Grande deverá apresentar até o final do 1º trimestre à ACF do Brasil o Balanço Geral do ano findo.
- Art. 67g - A ACF de Campina Grande deverá enviar relatório de atividades à ACF do Brasil até 60 dias antes da realização do Conselho Nacional.
- Art. 68g - A ACF de Campina Grande deverá remeter mensalmente à ACF do Brasil as quotas devidas.

### CAPITULO I

#### DA CONVENÇÃO NACIONAL

- Art. 69g - A Convenção Nacional, órgão máximo deliberativo da ACF do Brasil, é constituído das ACFs afiliadas, na forma estabelecida no Título III, Capítulo I, Artigos 13g ao 27g do Estatuto da ACF do Brasil.

### CAPITULO II

#### DO CONSELHO NACIONAL

- Art. 70g - O Conselho Nacional, órgão consultivo e fiscal da ACF do Brasil, é constituído das ACFs afiliadas na forma estabelecida no Título III, Capítulo I, Artigos 13g ao 26g do Estatuto da ACF do Brasil.
- I - As conselheiras não pertencentes a Diretoria Plena, poderão participar de suas reuniões, com direito a voz, devendo durante todo o tempo de seu mandato manter comunicação com a entidade e colaborar nas atividades locais;
- II - As conselheiras poderão opinar nas decisões da Diretoria Plena de sua ACF de origem.

### TITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Art. 71g - Os membros da Diretoria Plena, das Comissões e Departamentos, funcionários ou qualquer sócia não poderão contrair dívidas ou fazer despesas extraordinárias em nome da ACF de Campina Grande, nem aplicar qualquer importância fora da Entidade sem prévia autorização da Diretoria Plena.
- Art. 72g - A Diretoria Plena da ACF de Campina Grande será responsável somente pelos recursos da própria ACF e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações que contrariem, expressa ou intencionalmente, suas representantes.



## ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE

(T.W.C.A) Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 029/95 de 27.04.95

R. José Amancio Barbosa, 66 - São José - Campina Grande - PB CEP 58101-200

Data da Fundação e Instalação - 27.02.73 Data da Filiação - 15.03.74/ C.G.C 35.577.927/0001-28



- membros da Diretoria Plena, na forma estatutária.
- Art. 74g - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens às Diretoras e associados da ACF de Campina Grande, a qualquer título ou pretexto, assim como não será remetido dinheiro para fora do País.
- Art. 75g - A Diretoria Plena da ACF de Campina Grande, poderá criar ou extinguir Comissões, Departamentos e Serviços de Expansão quando achar conveniente aos seus interesses.
- PARAGRAFO UNICO - As Comissões, Departamentos e Serviços de Expansão serão regidos pelo Regimento Interno.
- Art. 76g - Poderão ser contratados pela Diretoria Plena, tantos funcionários, quantos julgados necessários para os serviços da ACF de Campina Grande.
- Art. 77g - Para ser extinta a ACF de Campina Grande será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) das sócias quietes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 78g - Em caso de extinção da ACF de Campina Grande, ouvida preliminarmente a ACF do Brasil, o patrimônio existente será destinado às demais ACFs afiliadas com sede no mesmo Estado, na falta destas, a uma entidade congênere de caráter filantrópico, sediada no mesmo Estado, que nele exerça suas atividades e seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.
- PARAGRAFO UNICO - Não havendo entidade que preencha os requisitos do caput deste Artigo, o patrimônio reverterá ao Poder Público.
- Art. 79g - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Plena.
- Art. 80g - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Plena, discutida e aprovada em Assembleia Geral e aprovada pela Convenção Nacional da ACF do Brasil, entrando em vigor após seu registro em cartório competente.
- Art. 81g - O presente Estatuto será regulamentado por um regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria Plena.
- Art. 82g - As associadas não respondem subsidiariamente pela ACF de Campina Grande.
- Art. 83g - Revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de junho de 1999

Maria do Socorro Dantas



**Regina França Isidro**

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

**Registro de Títulos e Documentos**

**Campina Grande - Paraíba**



## CERTIDÃO

Certifico, que revendo o **Livro nº A - 05** do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, a meu cargo, nele verifiquei constar o **Registro nº 22395**, que trata de uma **REFORMA ESTATUTÁRIA**, da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, estabelecido a rua: José Amâncio Barbosa, Nº 66 - São José - na cidade de Campina Grande - estado da Paraíba.

O referido é verdade e ao arquivo do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas** se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande, 21 de Julho de 1999.

  
**PROBO CÂMARA JÚNIOR**

- Titular em exercício -



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 15 sob o nº 65/03  
Em 21/03 /2003  
Megaly Nair  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24/03 /2003  
Megaly Nair  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24/03 /2003.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
BENJAMIN MAM  
Em 26/03 /2003  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 20 Pagina (s).  
Em 21 / 03 / 2003.  
Ricardo Coentro Berto  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



ESTA DO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI Nº 65/03

RECONHECE DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ  
FEMININA DE CAMPINA GRANDE-  
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Manoel Ludgério  
RELATOR : Dep. Gervásio Maia Filho

PARECER Nº 124/03

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 65/2003**, da lavra do nobre Deputado Manoel Ludgério e que tem por objetivo reconhecer de “**Utilidade Pública**” a Associação Cristã Feminina, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

A presente proposição constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão, em obediência a regra Regimental.

**É o Relatório**



ESTA DO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizado na Lei 6. 324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista que há mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados à comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 65/200**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2003.

  
DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO  
RELATOR



ESTA DO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III – PARECER DA COMISSÃO

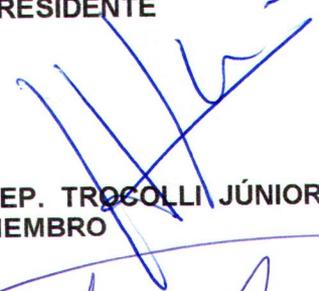
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 65/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

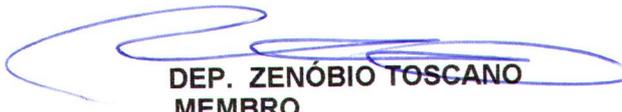
É o parecer.

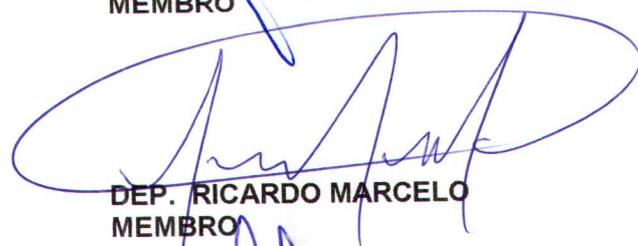
Sala das Comissões, em 01 de abril de 2003.

  
DEP. FÁBIO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO  
MEMBRO/RELATOR

  
DEP. TROCOLLI JÚNIOR  
MEMBRO

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

  
DEP. RICARDO MARCELO  
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES  
MEMBRO

  
DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 10/06/2003





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ATA

APROVADO  
EM 11/06/03  
PRESIDENTE

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2003.

Às nove horas e quinze minutos do dia dez de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado *FÁBIO NOGUEIRA (PSDB)* e contando com a presença dos membros Deputados: *VITAL do REGO FILHO (PDT)*, *ZENÓBIO TOSCANO (PSDB)*, *RICARDO COUTINHO*, *GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB)*, *TROCOLLI JÚNIOR (PSDB)* e *RICARDO MARCELO (PTB)*. Deixou de comparecer o Deputado *RODRIGO SOARES (PT)*. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira, "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado Trocolli Júnior para secretariar a reunião. Não havendo matéria no Expediente a Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior, tendo sido solicitada a dispensa da sua leitura. Posta em discussão e votação a Ata da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, foi aprovada sem restrições. Logo após, passou-se à Ordem do Dia. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes na Pauta. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes PARECERES referentes às proposituras

constantes da Pauta: Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N.ºS:** 62/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO E OUTROS - Dispõe sobre a proibição das empresas de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança de taxa de religamento de energia elétrica. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 64/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA - Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar específica para alunos portadores de diabetes, nas escolas públicas da Paraíba. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; **65/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO** - Declara de utilidade pública a Associação Cristã Feminina de Campina Grande. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu **parecer favorável**, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 68/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 72/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Modifica a Lei Estadual nº 5.754, de 23 de junho de 1993. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 74/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figurem como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Pela ordem, o Deputado Zenóbio Toscano requereu verbalmente que fosse incluído na Pauta o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Tribunal de Justiça que trata do plano de cargos e salários dos serventuários da justiça, cujo Parecer é de sua autoria. A Presidência acatou a solicitação de urgência e pôs em votação o Requerimento verbal, tendo sido aprovado pelos demais presentes. Após a leitura do Parecer, o Deputado Vital do Rego Filho solicitou Vistas à matéria dentro da reunião. Solicitação deferida pela Presidência. Dando prosseguimento na apreciação da Pauta foi posto em discussão e votação os seguintes Projetos de Lei nºs: 75/2003 - DO DEPUTADO

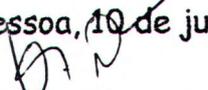
JOÃO GONÇALVES - Dispõe sobre responsabilidade relativa à extensão da rede elétrica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 76/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Autoriza o Poder Executivo Estadual a incluir o Queijo de Coalho ou Queijo de Manteiga na merenda escolar, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 77/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual da Mulher, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 78/2003 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Inclui nas cadeiras de História e Geografia das 7ª e 8ª Séries do ensino fundamental, matérias que especifica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 85/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Patos - Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 87/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS - Proíbe no âmbito do Estado da Paraíba a instalação de jogos eletrônicos (caça niqueis e vídeo pôquer) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 96/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Iniciação ao Turismo" no currículo das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 97/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Estabelece a obrigação para o Poder Executivo disponibilizar instrumentos que possibilitem a supervisão legislativa dos atos administrativos através de acesso a informações objetivas, de interesse particular, público, como disponibilizá-las na Internet, entre outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à

exceção do Deputado Vital do Rego Filho; 99/2003 - DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES - Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 100/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA - Dispõe sobre a estrutura e funcionamento de Escolas Indígenas e adota outras providências. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Após o término do tempo solicitado para Vistas pelo Deputado Vital do Rego Filho, foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Poder Judiciário que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos serventuários da Justiça, sob a Relatoria do Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Pela Ordem, o Deputado Vital do Rego Filho discordou veementemente do Relatório do Líder do Governo que emitiu Parecer opinando pela Inadmissibilidade do referido projeto por estar em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na ocasião, o parlamentar pedetista considerou um verdadeiro "desencontro de informações" entre os Poderes Constituídos. Nesse ínterim fez um breve relato dos fatos acontecidos. Argumentou o Orador que, aproximadamente, em 30 de abril do corrente, esta matéria, oriunda do Tribunal de Justiça, foi recepcionada nesta Casa. No percurso houveram negociações e compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça e os servidores com o aval deste Poder. Continuou o Orador, dizendo que no curso dessas negociações houve uma paralisação, na qual os serventuários da justiça retornaram ao trabalho sob a condição de um acordo com o Tribunal de Justiça de que este Poder apreciasse esta matéria antes do recesso parlamentar. Posteriormente, o Presidente do Tribunal de Justiça enviou um Ofício de nº 249/2003 de 20/05/2003, ratificando que o projeto ora em discussão, encontrava-se dentro da constitucionalidade e legalidade, bem como encaminhava a esta Casa uma solicitação de suplementação de verbas, objetivando uma reprogramação de créditos. Entre outras colocações, o Deputado Vital do Rego Filho disse o que lhe causou "estranheza", foi o deputado Zenóbio Toscano, amparado por lei, argüir a inconstitucionalidade e a inadmissibilidade desta matéria, alegando não haver recurso orçamentário para esta rubrica. Deixando assim o Poder Legislativo em "xeque" e o Tribunal de Justiça em uma situação muito "difícil". Diante dos fatos expostos na ocasião, o parlamentar pedetista declarou seu voto contrário e ressaltou que irá entrar com um Recurso ao Plenário contra o Parecer da Comissão. O Deputado Ricardo Coutinho, acompanhando p

Deputado Vital do Rego Filho discorreu sobre todo o desenrolar do processo e sua tramitação nesta Casa. Discordou também das alegações do Senhor Relator que julgou a matéria pela inadmissibilidade, alegando, portanto o Orador que, os 53% de reajuste seriam mais do que justo para esses servidores que há muito estão sem aumento salarial. Além do mais, argumentou o parlamentar, seria dividido em três parcelas e a última só receberiam no mês de fevereiro do próximo ano. Nesse ínterim, ressaltou que, esta polêmica iria "gerar um vácuo extremamente perigoso" e, entre outros comentários, concluiu declarando o seu voto contrário ao Relatório. Posto em votação o Parecer foi aprovado por quatro votos favoráveis e três contrários dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 106/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria a Ouvidoria Educacional no sistema de ensino público do Estado da Paraíba. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 107/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a melhoria nutricional dos programas alimentares operados pelo Poder Público ou apoiados pelo Governo do Estado, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 118/2003 - DOS DEPUTADOS TRÓCOLLI JÚNIOR E LINDOLFO PIRES - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Anjos do Asfalto da Paraíba - AAAPB, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 123/2003 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Assistência aos Catadores de Caranguejo - UÇA - (*Ucides cordatus*) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 128/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria Programa Educativo de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil nas Escolas Públicas Estaduais da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 132/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos débitos para com o Departamento de



Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN-PB. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 136/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROJETOS DE RESOLUÇÃO n°s: 25/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA E OUTROS - Concede a Medalha de Mérito Jornalístico para Humberto Flávio Rocha Rabello (Neno Rabelo) e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 26/2003 - DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Concede a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Senador Humberto Lucena" ao Deputado Federal Ronaldo Cunha Lima. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Extraordinária e convocou uma outra, Extraordinária, para a próxima quarta-feira, às 09:00h, no mesmo local. Lavrando a presente Ata, a Redatora Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente, Deputado Fábio Nogueira, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 10 de junho de 2003.

  
**Deputado Fábio Nogueira**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epiácio Pessoa

**Ofício nº 58 /2003**

**João Pessoa, 10 de junho de 2003.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 65/03 de autoria do Deputado Manoel Ludgério, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Cristã Feminina de Campina Grande".*

**Atenciosamente,**

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*Palácio da Redenção*  
*Praça João Pessoa, S/N Centro*  
*João Pessoa.PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 52/2003**  
**PROJETO DE LEI Nº 65/03**

**Declara de Utilidade Pública a Associação**  
**Cristã Feminina de Campina Grande.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cristã Feminina de Campina Grande, no Município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de junho de 2003.

LS 14 de  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente